

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Contrato Nº/Ano

CONTRATO Nº 9509256/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIÁRIO LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, MADEP 0500, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIÁRIO LTDA**, endereço de correio eletrônico danilo@mixcargo.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 13.642.117/0001-10, com sede na Rua Noraldino Lima, 580, Aeroporto, Belo Horizonte/MG, Cep: 31.270-650, neste ato representada por Sr(a). **DANILO GRANGE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF nº ***.316.856-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2026, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de mudança institucional, compreendendo a execução integral e coordenada de todas as atividades necessárias à transferência da unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no município de Juiz de Fora do imóvel atualmente ocupado para o novo endereço que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

1	46043	MUDANCA EM VEICULO COM BAU, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA PROTECAO E EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS OBJETOS	Unidade	01	R\$67.290,00	R\$67.290,00
---	-------	---	---------	----	--------------	--------------

1.2 Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:

1.2.1. o Termo de Referencia

1.2.2. o Aviso de Licitaao

1.2.3. informacoes inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.4. a Proposta comercial do contratado

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execucao e de gestao contratuais, assim como os prazos e condicoes de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigencia da contratacao e de 12 (doze) meses contados da publicacao do contrato no Portal Nacional de Contratacoes Publicas - PNCP, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratacao e de R\$67.290,00 (Sessenta e sete mil duzentos e noventa reais).

4.2. No valor acima estao incluıdas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execucao contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administracao, frete, seguro e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto da contratacao.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339039.06.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora, em 23/04/2026, conforme disposto no art. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados, inclusive pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não

observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

12.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DANILO GRANGE DE SOUZA

SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIÁRIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DANILO GRANGE DE SOUZA**, Usuário Externo, em 12/05/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, Defensora Pública-Geral, em 13/05/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0812470** e o código CRC **B2948D45**.

9990000001.003432/2026-04

0812470v6